



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 016/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - EPP, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 14ª. COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE/SES, CONFORME PROCESSO Nº. 055842-20.00/14-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.145.031/0001-00 com sede na Av. General Flores da Cunha, nº. 580 Sala nº. 713, Bairro Vila Santo Ângelo - CACHOEIRINHA/RS, CEP: 94.910-000, fone: (51) 3471-2080, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. ÂNGELA MARIS DE CARVALHO CUSTÓDIO, portadora da Carteira de Identidade nº. 8037470492, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 630.821.010-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 055842-20.00/14-4, Pregão nº. 250/CELIC/2015, Tipo Menor Preço Global Mensal por Lote, combinado com a Dispensa de Licitação conforme o inciso XI do art. 24 da Lei Federal 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução de Serviços terceirizados de limpeza e higiene para três Postos de Trabalho na 14ª Coordenaria Regional de Saúde, ambos em Santa Rosa, nos seguintes endereços: 1) Sede: Av. Rio Branco, 634, com dois (2) postos de trabalho de 08 horas diárias cada; 2) Almoxarifado: Rua Sebastião Matiazzi, 55, com um (1) posto de trabalho de 08 horas diárias, de segunda a sexta feira, com fornecimento de equipamentos e material de uso contínuo, conforme **Anexo III – Especificações Técnicas, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo III– Especificações Técnicas, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 6.369,94 (seis mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mensal**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 4.700,35
Montante "B": R\$ 1.669,59

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Atividade/Projeto: 6591



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elemento ...: 3.3.90.37.3701
U.O.: 20.01

Empenho: 17000324342
Data Empenho ..: 31/01/2017

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.
- 5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.
- 5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços Terceirizados – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº. 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº. 44.365 de 23 de Março de 2006.
- 5.5 Os preços do Contrato serão reajustados da seguinte forma:
- a) **Montante “A”**: na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e
- b) **Montante “B”**: mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.
- 5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.
- 5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.
- 5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (Vinte e Cinco) do Mês da prestação dos serviços.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;
- 6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.
- 6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.
- 6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5º do Decreto nº.43.183, de 22 de Junho de 2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

I - mensalmente:

- 6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- 6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- 6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;
- 6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;
- 6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao Contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais faturas às quais se vinculam;
- 6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ da Contratada e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

II- trimestralmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

III - semestralmente:

6.4.8 Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;

6.4.9 Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CND - emitida pelo TST ;

IV - anualmente e quando ocorrer o evento:

6.4.10 avisos e recibos de férias;

6.4.11 recibos de 13º salário;

6.4.12 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.4.13 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.4.14 ficha de registro de empregado;

6.4.15 Contrato de Trabalho;

6.4.16 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de Trabalho;

6.4.17 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste Contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Santa Rosa/RS, e o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá a alíquota de 4% (quatro por cento), conforme Declaração da Prestadora, às folhas nº. 435, do processo administrativo nº. 055842-20.00/14-4.

CLÁUSULA SETIMA - DA INDENIZAÇÃO

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês x horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2 Consideram-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A Autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 **O prazo de duração** desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta, cláusulas contratuais e, ainda, observada legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Dos Direitos

14.1.1 Da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

14.1.2 Da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

14.2 Das Obrigações

14.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § § 1º e 2º, e do § § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;**
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- o) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- p) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- q) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- r) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- s) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- t) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- u) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

v) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

x) Atender integralmente o Anexo III – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 dii Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 & maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados,

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2. Multas sobre o Valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1. A suspensão temporária ensejara a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa previa do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta Venha a causar ao Estado.

17.7 - As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

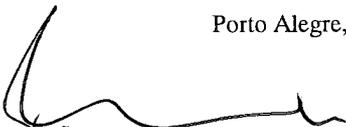
18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

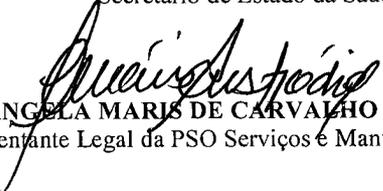
19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 14 de FEBREIRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


ÂNGELA MARIS DE CARVALHO CUSTÓDIO
Representante Legal da PSO Serviços e Manutenção Ltda - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Objeto	Contratação de Serviços de Limpeza e Higiene para a 14ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Rosa
Número de Postos de Trabalho	Três Postos de Trabalho.
1) Endereço de 2 (dois) Postos de Trabalho	Sede: Av. Rio Branco, 634 – Santa Rosa, RS, com 02 (dois) postos de trabalho de 8 horas cada.
2) Endereço de 1 (um) Posto de Trabalho	Almoxarifado: Rua Sebastião Matiazzi, 55 – Santa Rosa, RS, com 01 (um) posto de trabalho de 8 horas.
Dias e Horários de Funcionamento dos Postos	De segunda a sexta-feira, das 07,30h às 18,00h
Carga Horária	8 (oito) horas diárias cada posto de trabalho
Área <u>interna</u> dos dois postos da Sede da Av. Rio Branco, 634.	1.120,30 m²
Área <u>externa</u> dos dois postos da Sede da Av. Rio Branco, 634.	991,08 m²
<u>Total da área</u> (interna + externa) dos dois postos da Sede da Av. Rio Branco, 634.	2.111,38 m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Área <u>interna</u> do posto do Almojarifado da Rua Sebastião Matiazzi, 55	253,27 m ²
Área <u>externa</u> do posto do Almojarifado da Rua Sebastião Matiazzi, 55.	484,33m ²
Total da área (interna + externa) do posto do Almojarifado da Rua Sebastião Matiazzi, 55	737,60 m²
Total Geral da área (interna + externa) dos 03 Postos de Trabalho	2.848,98 m²
WC/Vasos sanitários	14 WC com um total de 24 vasos sanitários.
Pias de banheiros	19 Unidades.
Mictórios masculinos	03 Unidades.

RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNE NECESSÁRIOS QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS MENSALMENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº Ordem	Material/Equipamento	Quantidade mensal
01	Detergente líquido frasco c/5.000 ml	01
02	Sabão em Pó com 500 gr	02
03	Flanelas branca	06
04	Pano de chão	06
05	Lã de aço – pacote com 8 unidades	05
06	Alvejante (água sanitária) com – frasco com 1.000ml	05
07	Desinfetante para banheiros – frasco com 1.000 ml	04
08	Esponja p/ louça	06
09	Alcool frasco com 1.000 ml	06
10	Lustra móveis frasco com 200 ml	01
11	Papel higiênico branco macio folha dupla rolo c/ 30 mts	256



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12	Papel toalha branco – fardo com 1.250 folhas	20
13	Pã de lixo – plástica	02
14	Saco de lixo de 50 litros	80
15	Saco de lixo de 100 litros	80
16	Sabão de glicerina barra com 300 gr	02
17	Sabonete líquido frasco com 1.000 ml	04
18	Luva de borracha, tamanho pequeno	02
19	Luva de borracha, tamanho grande	01
20	Vassoura sanitária	02
21	Cera líquida incolor auto brilho tipo polwak c/ 1.000 ml	04
22	Rodo de borracha (a cada 6 meses)	03
23	Sapólio cremoso frasco com 300 ml	02
24	Vassoura de palha	02
25	Vassoura de nylon	02
26	Limpa vidro frasco com 1.000 ml	03
27	Deuterjente multi uso c/ 1.000 ml	02

OBS.: No valor a ser pago mensalmente à empresa prestadora do serviço, deverá estar incluso o fornecimento mensal dos materiais nos quantitativos e nas especificações acima.

ROTINA DE TRABALHO

SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

I – DIARIAMENTE:

- varreção geral de todas as dependências das áreas internas e externas, inclusive do passeio público (calçada da rua) que circunda o prédio;
- polir todos os pisos encerados, com cera líquida apropriada;
- passar flanelas para tirar o pó e conservar o brilho do mobiliário: mesas, armários, balcões, arquivos, computadores;
- lavar e manter rigorosamente desinfetados pisos, paredes e sanitários dos banheiros, com produtos adequados a sua condição;
- limpar caixetas higiênicas;
- abastecer os banheiros com o material higiênico necessário;
- acondicionar o lixo em sacos plásticos e depositá-los em local determinado pela chefia do local;
- passar o aspirador de pó nos móveis estofados (cadeiras e poltronas), cortinas e outros locais que acumulam pó em que é recomendável o uso desse equipamento;
- proceder a limpeza geral e arrumação do mobiliário (cadeiras) do auditório, bem como a limpeza geral e higienização das instalações sanitárias vinculadas ao mesmo, tão logo liberado após a realização de eventos;
- Varrer diariamente o pátio externo e recolher os resíduos e depositar o lixo em local determinado;

II – SEMANALMENTE:

- remover ceras dos pisos e assoalhos com o emprego de removedores apropriados;
- encerar todos os pisos e assoalhos, inclusive embaixo dos móveis;
- limpar todos os vidros, internos e externos, e espelhos;
- Lavar as calçadas externas semanalmente, removendo a sujeira e detritos acumulados;

III – QUINZENALMENTE:

- limpar os pontos de luz, inclusive lâmpadas;
- retirar os detritos do interior dos ralos.

IV — MENSALMENTE::

- remover, lavar com sabão neutro e recolocar os filtros dos aparelhos de ar condicionado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV – DOS MATERIAIS

A empresa prestadora dos serviços, deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para executar os serviços de limpeza, higiene, nos dois locais, tais como; aspirador de pó, máquina lava jato para uso nas calçadas externas e corredores internos, mangueira de 30 mts com esguicho, 02 escadas com 6 degraus, bem como os materiais de higiene e limpeza a serem consumidos e utilizados nas dependências dos dois Postos de Trabalho, conforme especificado na relação acima, respeitando o critério de envasamento do fabricante, sendo que os produtos saneantes domissanitários e cosméticos, deverão estar registrados ou notificados na ANVISA/Ministério da Saúde.

A handwritten signature in black ink, located in the lower right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name.

A handwritten mark or signature in black ink, located in the lower left area of the page. It consists of a few simple, connected strokes.

RESOLUÇÃO Nº 022/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria GM/MS nº 874/13, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS; a Portaria SAS/MS nº 140/14, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria SAS/MS nº 2.611/16, que habilita o Hospital Bom Jesus - CNES 2227932, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviços de cirurgia oncológica e oncologia clínica; a Portaria GM/MS nº 3.307/16, que estabelece recurso financeiro para esta habilitação do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul no montante anual de R\$ 5.067.184,55; e a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da habilitação federal com o devido custeio de procedimentos oncológicos, resolve suspender o Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução nº 431/2014 - CIB/RS, onde o Estado do RS através do teto MAC, se responsabilizava pelo impacto financeiro dos procedimentos para Oncologia em contrato firmado com Hospital Bom Jesus do município de Taquara, até a referida habilitação pelo MS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data publicação. Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Codigo: 1729085

RESOLUÇÃO Nº 023/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o Decreto Presidencial nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite; o Decreto Estadual nº 46.594, de 30 de março de 2012, institui o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano RS sem limite;

a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; o disposto nos Instrutivos de Reabilitação auditiva, física, intelectual e visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade), publicados em 10 de abril de 2013, referentes às Portarias GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, e Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012; e a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - Resolução nº 510/12 - CIB/RS, que institui o Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Secretaria Estadual da Saúde do RS;

a Resolução nº 283/13 - CIB/RS, de 08 de julho de 2013, que aprova o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do RS e a necessidade de atualização do mesmo; e a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Rio Grande do Sul, Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Codigo: 1729086

RESOLUÇÃO Nº 024/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.681, de 07 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria GM/MS nº 2.684, de 08 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de pólos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; a Portaria SAS/MS nº 024, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia de Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; a Portaria GM/MS nº 732, de 2 de maio de 2014, altera e acrescenta dispositivos a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014; a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS); a Portaria GM/MS nº 1.707, de 23 de setembro de 2016, que redefine as regras e critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de pólos.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento do atestado de conclusão de obra do Polo da Academia da Saúde do município de Barão do Triunfo, no Bairro Centro, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.684/13, Art. 8º, Inciso II, Alínea a.

Parágrafo Único - O atestado de conclusão do Polo da Academia de Saúde apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Codigo: 1729087

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 326/2017
Processo nº 937967-20.00/16-7

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - REVOGADO.

LOTE 02 - EMPRESA: CIAMED - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 11.912,50

LOTES 03 e 05 - FRACASSADOS.

LOTE 04 - EMPRESA: LICIMED - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 7.270,40

O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 19.182,90 (dezenove mil cento e oitenta e dois reais com noventa centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2017

DA - Divisão de Compras

Codigo: 1729088

Nº. A.R.P. DCC/063/2017, Processo: Nº. 16/2000-0053165-0, celebrado em 14-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paroxetina (cloridrato) 20 mg/ 767.010 comprimidos revestidos. Preço: R\$ 117.352,53. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/064/2017, Processo: Nº. 16/2000-0053165-0, celebrado em 14-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Prometazina 50 mg (cloridrato) - injetável/ 19.000 ampolas. Preço: R\$ 21.280,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/073/2017, Processo: Nº. 16/2000-0085819-6, celebrado em 13-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Amoxicilina 1.000 mg + Clavulanato de Potássio 200 mg - injetável/ 1.440 frascos. Preço: R\$ 14.400,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

CONT Nº. 021/2017, Processo: nº. 16/2000-0073363-6, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o serviço de disponibilização de área em disco para a realização de cópia de dados, armazenados em servidores corporativos. CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços do serviço contratado, base março/2016, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9149/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 17000411623/ Data do Empenho: 07/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CONT Nº. 005/2017, Processo: nº. 16/2000-048378-8, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AGROPECUÁRIA RIQUEZA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Rua General Neto, nº. 100, SANTA MARIA/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). RECURSO LOCAÇÃO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Subprojeto: 0004/ Empenho: 17000450804/ Data do Empenho: 07/02/2017. RECURSO MANUTENÇÃO/ CONDOMÍNIO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Subprojeto: 0004.

CONT Nº. 023/2017, Processo: nº. 16/20.00-0025485-1, celebrado em 10-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROVÍNCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA EPP - PROVÍNCIA TRANSPORTES. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de transporte de passageiros, em microônibus, com o máximo de 03 (três) anos de fabricação, capacidade de 25 lugares, cortinas, ar-condicionado e calefação, para cumprir o itinerário de Porto Alegre ao Hospital Colônia Itapuá, situado na Rodovia Frei Pacifico, nº 500, Itapuá, Viamão - RS e do Hospital Colônia Itapuá para Porto Alegre. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6484.0001/ Elemento: 3.3.90.33.3302/ Empenho: 17000447596/ Data do Empenho: 07/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1729089

CONT Nº. 016/2017, Processo: nº. 055842-20.00/14-4, celebrado em 14-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: Execução de Serviços terceirizados de limpeza e higiene para três Postos de Trabalho na 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, ambos em Santa Rosa. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 6.369,94 (seis mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mensal. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 17000324342/ Data do Empenho: 31/01/2017. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003/2017, Processo: nº. 41957-20.00/16-9, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e INTERIM HOME CARE RS EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIFICAR, no Contrato nº 236/2016, o CNPJ, onde o correto é "04.315.373/0001-02", e não como consta.

TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 001/2017/ PROCESSO Nº. 28984-20.00/14-8
Pelo presente Termo fica SUSPENSO, por tempo indeterminado, a contar da data de 30 de setembro de 2016, o Contrato nº 123/2016, celebrado em 27 de setembro de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de setembro de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e CENTRO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.774.522/0002-70, com sede na Rua Uruguai, nº. 2050, Sub SL, Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS, que tem por objeto a prestação de serviço de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 30 (trinta) sessões, para a paciente FLÁVIO BORDIGNON CARAÇA, tendo em vista o contido na Informação AJ/SES nº 636/2017, às folhas nº 201, do processo administrativo nº 28984-20.00/14-8. Celebrado em: 13/02/2017.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1729090



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº. 012/2017 - DC

Senhor Representante da **PSO Serviços e Manutenção Ltda - Epp.**

Processo nº. 055842-20.00/14-4

Objeto: Contratação Emergencial para prestação de serviços de Limpeza e Higienização com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

Beneficiário: 14ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Sede: Av. Rio Branco, 634 - Santa Rosa/RS

Almoxarifado: Rua Sebastião Matiazzi, 55 - Santa Rosa/RS

Início: 02 de MARÇO 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº. 016/2017.**

Porto Alegre, 20 de FEVEREIRO de 2017.


JÓÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde


Representante da Contratada